



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano VI. Número 1.292

Macapá, 2a.-feira, 1.º de março de 1971

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 6.885/70-SAG,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 101, item III, Parágrafo Único e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil, Elza Lobo Monteiro, ocupante do cargo de Professora do ensino Pré-Primário e Primário EC-514.11 (Matrícula do IPASE — 1.777.379), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território lotada na Divisão de Educação.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 5.148/68-SGT,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 30 de setembro de 1968, publicado no Diário Oficial nºs. 864 e 865, de 01 e 02 de outubro de 1968, que aposentou, nos termos do artigo 100, item I, combinado com o de n.º 101, item II, da Constituição do Brasil, Maria Palmyra Coelho Costa, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A (Código AF-201), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada no Serviço de Administração Geral, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item III e 181, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo de Oficial de Administração AF-201.12-A (Matrícula do IPASE — 1.837.182).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I,

VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 4.887/70-SGT,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 101, item III e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil, combinado com o de n.º 184, item I da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Waldomiro Monteiro, ocupante do cargo de Almojarife AF-101-14.A (Mat. do IPASE — 1.777.385), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, com provimento equivalente ao atribuído ao nível 16-B, da mesma série de classes, conforme preceitua o art. 184, item I, da Lei n.º 1.711/52, acima mencionada.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 5722/69-SGT,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 28 de agosto de 1969, publicado no Diário Oficial n.º 1031, de 8 de setembro do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nºs 100, item I e 101, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, João da Costa Lamarão, ocupante do cargo de Pedreiro, nível 8-A (Código A-101), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo de Pedreiro A-101.8.A (Matrícula do IPASE — 2.258.636).

Palácio do Setentrião em Macapá, 26 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.446/69-SGT,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 30 de abril de 1969, publicado no Diário Oficial n.º 960, de 12 de maio de 1969, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	Cr\$ 7,50
Trimestral	Cr\$ 3,80
Número avulso	Cr\$ 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

combinados com os de n.ºs. 100, item I e 101, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, Doralice Bezerra da Rocha, ocupante do cargo de Datilógrafo, nível 9-B (Código AF-503), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Divisão de Terras e Colonização, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo de Datilógrafo AF-503.9.B (Mat. do IPASE — 1.777.366).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 011/71-SGT,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item II, todos da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de n.ºs. 101, item I e 102, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, Orlando Nascimento Tavares, ocupante do cargo de Encadernador A-406.9.B (Mat. do IPASE — 1.887.349), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral do Território.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 5.260/69-SGT,

RESOLVE;

Alterar o Decreto datado de 15 de agosto de 1969, publicado no Diário Oficial n.ºs 1019 e 1020, de 14 e 15 de agosto do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item I e 181, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de n.ºs 100, item II e 101, item II e da Constituição do Brasil, Odorico Albano Ribeiro, ocupante do cargo de Guarda, nível 8-A (Código GL-203), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo

deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 101, item II e 102, item II, da Constituição do Brasil e no cargo de Guarda GL-203.8.A (Matrícula do IPASE — 1.962.678), a contar de 14 de junho de 1969.

Palácio do Setentrião em Macapá, 26 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 6198/69-SGT,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 18 de setembro de 1969, publicado no Diário Oficial n.º 1036, de 22 de setembro do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de n.ºs 100, item I e 101, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, Raimundo Vilhena Rodrigues, ocupante do cargo de Servente, nível 5 (Código GL-104), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo de Servente GL-104.5 (Mat. do IPASE — 2.258.297).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das suas atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 321/71-SGT,

RESOLVE:

Aposentar nos termos dos artigos 101, item II e 102, item II, da Constituição do Brasil, Raimundo Pedro dos Santos, ocupante do cargo de Calafate A-301.8.A. (Mat. do IPASE — 2.258.493), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA —, a contar de 17 de janeiro de 1971.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.502/69-SGT,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 30 de abril de 1969, publicado no Diário Oficial n.ºs. 958 e 959, de 08 e 09 de maio do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de n.ºs. 100, item I e 101, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, Elvira Mira Negrão, ocupante do cargo de Auxiliar Rural, nível 3 (Código P-209), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo de Auxiliar Rural P-209.3 (Mat. do II ASE — 2.259.818).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Convênio

Convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência por sua diretoria do Território Federal do Amapá e o Governo do Território Federal do Amapá.

A Fundação Legião Brasileira de Assistência, doravante denominada LBA, neste ato representada por dr. Kleber Magalhães, seu diretor no Território Federal do Amapá, brasileiro, casado, médico, residente à rua Odilardo Silva n.º 1038, Macapá Território Federal do Amapá, por delegação de sua presidente, conforme Portaria n.º 47/70, em termos de integração de programas e dentro de sua programação geral para o corrente ano, e a Maternidade do Hospital Geral de Macapá, neste ato representada por S. Exa. o Sr. Governador, General Ivanhoé Gonçalves Martins, celebram o presente Convênio com as seguintes cláusulas:

Primeira — O objetivo deste convênio, com base no Plano de Aplicação constante do Processo n.º 01/71, e na pesquisa realizada pela LBA em 30 de janeiro de 1971, consiste em fornecer leite e assistência medicamentosa às cliente da LBA, D.T. do Amapá, gestantes encaminhadas à Maternidade do Hospital Geral de Macapá.

Segunda — A LBA se compromete:

a) A pagar Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), em duas (2) parcelas ao Governo do Território Federal do Amapá.

Terceira — O Governo do Território Federal do Amapá, em contra-prestação, se compromete:

a) Acompanhar e zelar pela fiel execução do Plano de Aplicação aprovado pela LBA, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento;

b) Responsabilizar-se pela adequada aplicação dos recursos recebidos da LBA;

c) Aceitar, quando necessário, toda e qualquer orientação técnica que seja indicada para o aprimoramento de suas atividades assistenciais, permitindo visitas de inspeção de elementos credenciados pela LBA;

d) Não aplicar, em nenhuma hipótese, a cooperação financeira recebida da LBA, ou qualquer parcela da mesma, no pagamento de pessoal;

e) Apresentar, trimestralmente, à LBA, relatório de suas atividades;

f) Prestar contas na forma exigida pela LBA;

g) Fornecer atendimento e medicação às gestantes dos serviços de Pré-Natal da LBA, que foram encaminhadas com comprovantes à Maternidade do Hospital Geral de Macapá.

Quarta — A cooperação financeira prestada pela LBA será oriunda do sub-elemento de despesa 3.2.7.5--02.00 —

Convênios com Obras Sociais Alheias, do Orçamento em vigor.

Quinta — Fica indicado como Executor do presente Convênio, responsável pelo seu cumprimento S. Exa. General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador do Território Federal do Amapá.

Sexta — O presente Convênio passará a produzir efeitos a partir da data da assinatura do Representante da LBA, tendo como prazos de validade, para compromissos da LBA, até 31 de dezembro de 1971, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas por qualquer das duas partes ou mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Sétima — No caso de rescisão do presente Convênio por inadimplemento por parte da Maternidade do Hospital Geral de Macapá, obriga-se esta a restituir a LBA tantos duodécimos da cooperação financeira paga de uma só vez, quantos forem os meses que faltarem para o término do prazo de sua validade.

§ Único — No caso de rescisão do presente Convênio, por decisão unilateral da LBA, cessará, automaticamente, o pagamento das parcelas restantes.

Oitava — O presente Convênio reputa-se resolvido nos prazos fixados na Cláusula Sexta, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Nona — Os casos omissos ou de dúbia interpretação serão dirimidos pela Diretoria Nacional da Legião Brasileira de Assistência, ouvidos os seus Órgãos Técnicos.

Décima — Fica eleito como fóro do presente Convênio o da Capital a seguir indicada.

E, por estarem assim justas e de acordo, assinam o presente instrumento, em 7 (sete) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 4 de fevereiro de 1971.

Dr. Kleber Magalhães
Representante da LBA

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Representante da Obra

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Executor do Convênio

Ilegível
Testemunha

Ilegível
Testemunha

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

CÓPIA AUTÊNTICA da ata da reunião para licitação de preços para a execução de obras para a Administração territorial, conforme teor das Cartas-Convites n.ºs. 01/71-SAAE e 01/71-DO.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e um na Sala de Reuniões do Palácio do Setentrião, situado à avenida FAB, nesta cidade, e perante a Comissão constituída conforme Portaria Governamental n.º 474/68-GAB, incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução de obras para a Administração territorial, composta pelos senhores Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, engenheiros Joaquim de Vilhena Netto e Douglas Lobato Lopes e José Maria Papaléo Paes, presidente e membros, compareceram os senhores José Policarpo de Miranda, Procurador da firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda, engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, gerente de A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, senhoritas Maria Izabel do Amaral e Joeci Fonsêca, representantes de J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda e Israel Barreto Rocha, procurador de Engenorte Ltda. — Engenharia e Construções, a fim de tomarem parte das licitações para a execução dos serviços de construção de um prédio destinado à Sub-estação do Sistema Elétrico da ETAM e Casas de Bombas de Águas Tratadas do novo sistema de distribuição de água potável de Macapá, serviços esses propostos pela Carta-Convite n.º 01/71-SAAE; e para os serviços de Reparos e Adaptações no prédio do Serviço de Administração Geral, propostos pela Carta-Convite n.º

01/71-DO. Às nove horas e trinta minutos, o senhor Presidente deu início aos trabalhos da Comissão recebendo-se para as obras da Carta-Convite n.º 01/71-SAAE, as seguintes propostas: A firma SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda., apresentou sua proposta no valor de cinquenta e hum mil e duzentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta e quatro centavos; Platon, Engenharia e Comércio Ltda., propondo-se a executá-las pelo preço global de sessenta e cinco mil e trezentos e vinte e sete cruzeiros no prazo de 60 dias; Engenorte Ltda., com sua proposta no valor de trinta e sete mil e seiscentos e três cruzeiros e vinte centavos, com o prazo de 60 dias. O prazo da firma SANESUL é igualmente de 60 dias consecutivos. Verificadas as propostas, constatou-se ser a mais vantajosa a da firma Engenorte Ltda. — Engenharia e Construções, para as obras acima mencionadas. A seguir, recebeu-se as propostas destinadas as obras pedidas pelas Carta-Convites n.º 01/71-DO, para as quais concorreram as firmas Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., cujo valor é de cento e dezito mil e cento e cinquenta cruzeiros e cinquenta centavos, com o prazo de cento e vinte dias consecutivos; a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., com a proposta no valor de cento e vinte e três mil novecentos e trinta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos e prazo de noventa dias consecutivos. Dessas propostas, a mais vantajosa foi ofertada pela firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda. As propostas em referência (as duas vencedoras) serão submetidas a superior apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território. A Carta-Convite n.º 01/71-DO, destinada as obras de reparos e adaptações e ampliação do Serviço de Administração Geral, foi enviada as firmas Construtora Comercial Carmo Ltda., Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., Platon, Engenharia e Comércio Ltda., J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., e A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, a qual agradeceu a remessa dessa Carta-Convite, esclarecendo não poder concorrer em virtude de vários compromissos assumidos. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 9 de fevereiro de 1971.

aa) Luiz Gonzaga Valle
Joaquim de Vilhena Netto
Douglas Lobato Lopes
José Maria Papaléo Paes
José Policarpo de Miranda
Alfrio Marques de Souza Rodrigues
Maria Izabel do Amaral
Joeci Fonsêca
Israel Barreto Rocha
Délcio Ramos Duarte

Extraído do Livro de Registro de Atas, das folhas 91, 94-V e 95.

Délcio Ramos Duarte — Coordenador
Matrícula n.º 2.071.608

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

COPIA AUTÊNTICA da ata da reunião para licitação de preços destinada a execução de obras para a Administração territorial conforme os termos das Cartas-Convites n.ºs. 01, 02 e 03/71-DO.

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e um, na sala da Diretoria da Divisão de Obras, sita à Rua Mendonça Furtado, n.º 63, nesta cidade, perante a Comissão incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução de obras, composta pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, José Aleixo da Silva Lima e Douglas Lobato Lopes, Presidente e Membros, compareceram os senhores engenheiro Alfrio Marques de Souza Rodrigues, Gerente de A. Rodrigues, Engenharia e Comércio; srta. Maria Joeci Fonsêca, representando a firma J. M. Costa; Construtora e Imobiliária Ltda., senhor José Policarpo de Miranda, Procurador da firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., a fim de tomarem parte da licitação para a execução dos serviços de reparos no Grupo Escolar Barão do Rio Branco; reparos gerais e pintura nos pavilhões anexos ao Grupo Escolar Barão do Rio Branco; e instalação de aparelhos

hidro-sanitários e recuperação da rede hidráulica e esgoto do prédio acima referido, nesta capital, serviços propostos pelas Cartas-Convites n.ºs. 01, 02 e 03/71-DO. Referidas cartas foram enviadas também às firmas Platon, Engenharia e Comércio Ltda. e Construtora Comercial Carmo Ltda., que não compareceram à reunião. Precisamente às nove horas, o senhor Presidente iniciou os trabalhos recebendo-se as propostas dos concorrentes que como resultado apresentam o seguinte: Reparos gerais no prédio do Grupo Escolar Barão do Rio Branco, conforme Carta-Convite n.º 01 concorreram as firmas A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, apresentando proposta no valor de quarenta mil e quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos, com o prazo de noventa dias; a firma J.M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda. propondo-se executá-los pelo preço global de cinquenta e seis mil e quatrocentos e setenta e dois cruzeiros, com o prazo de noventa dias consecutivos. — Para as obras de reparos gerais e pintura em quatro pavilhões anexos ao Grupo, conforme Carta-Convite n.º 02, a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio apresentou proposta de cinquenta mil e cento e seis cruzeiros e cinquenta centavos, com o prazo de 90 dias; J.M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., propondo-se executá-los pelo valor global de quarenta e nove mil e cento e doze cruzeiros, com o prazo de sessenta dias corridos. Para as obras de instalações de aparelhos hidro-sanitários e recuperação geral da rede hidráulica e esgoto, propostos pela Carta-Convite n.º 03/71-DO, propuseram-se a executar esses serviços a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio pelo valor global de cinco mil e duzentos cruzeiros, com o prazo de noventa dias corridos; J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., executá-los pelo preço global de quinze mil e duzentos cruzeiros, no prazo de setenta e cinco dias consecutivos. Da apuração feita verifica-se que para as obras referentes as Cartas-Convites 01 e 03/71-DO, a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio apresentou as propostas mais vantajosas. E para as obras referentes a Carta-Convite n.º 02/71-DO, a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., apresentou a melhor proposta. Referida propostas serão submetidas a superior apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território. A Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda. através carta, comunicou não ser possível concorrer para as obras acima, em virtude de vários compromissos anteriormente assumidos. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 15 de janeiro de 1971

ass) Joaquim de Vilhena Netto
José Aleixo da Silva Lima
Douglas Lobato Lopes
Alfrio Marques de Souza Rodrigues
Maria Joeci Fonsêca
José Policarpo de Miranda
Délcio Ramos Duarte

Extraído do Livro de Registro de atas, das folhas 90-V, 91 e 91-V.

Délcio Ramos Duarte
Coordenador
Matrícula n.º 2.071.608

Cooperativa Mista Agropecuária de Pedra Branca

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Organizadora de criação e instalação da Cooperativa Mista Agropecuária de Pedra Branca a ser fundada na localidade de Pedra Branca, Km. 178, da Estrada de Ferro do Amapá, Município de Macapá, Território Federal do Amapá, convida aos interessados a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, às 08 horas, não havendo número suficiente promover-se-á às 09 horas a segunda, e no caso que não haja coram legal, far-se-á a terceira e última convocação, no dia 28 de fevereiro de 1971, para deliberarem o seguinte:

- a — Fundação e instalação da Cooperativa;
- b — Leitura e aprovação dos Estatutos;
- c — Eleição da Diretoria;
- d — Eleição do Conselho Fiscal; e
- e — O que ocorrer.

Macapá, 18 de fevereiro de 1971.

Francisco José Ferreira
Cláudio Rodrigues dos Santos
Euclides Luis de Oliveira